



**CREA-ES**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEC

**DISPÕE SOBRE OBRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS  
PARALISADAS**

**DN 001/98**

**JUN/98**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil reunida em sua 376ª sessão ordinária, ocorrida em 03 / 06/ 1998, de acordo com suas atribuições definidas pelos artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66 e, considerando:

- 1 – A existência de obras públicas ou privadas paralisadas.
- 2 – A necessidade de que seja conhecido o estado estrutural da obra, para efeito de paralisação, reinício ou manutenção da mesma.
- 3 - Que é missão do CREA-ES participar do desenvolvimento da sociedade, orientando e fiscalizando o cumprimento da legislação e da ética nas atividades de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Áreas afins, buscando a valorização profissional, a segurança e a melhoria da qualidade de vida.

**Delibera,**

1. Os contratantes e ou proprietários das obras de infra-estrutura ou superestrutura de concreto armado, aço, madeira ou alvenaria estrutural, tais como edificações, pontes, muros, cortinas de contenção, barragens e etc., **ao ordenarem a paralisação das mesmas**, deverá o responsável técnico e/ou profissional habilitado apresentar ao **CREA-ES o PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA PARALISADA**, contendo:

- a) Os motivos da paralisação da obra, somente quando relacionados às questões de caráter estritamente técnico. Neste caso, a declaração de quaisquer outros motivos ficará a critério do(s) contratante(s) e/ou proprietário(s).
- b) Discriminação e quantificação das etapas já executadas.
- c) Parecer Técnico sobre a segurança e a estabilidade da estrutura já executada, conforme normalização brasileira pertinente.
- d) Indicação das eventuais medidas necessárias para proteger as peças estruturais de agentes agressivos, e o tempo de eficácia dessas medidas.

**Parágrafo Único: O PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA PARALISADA** deverá ser apresentado ao CREA-ES no prazo máximo de 60 dias, a partir da paralisação da obra.

2. As obras de infra-estrutura e superestrutura de concreto armado, aço, madeira ou alvenaria estrutural paralisadas por um período de 12 (doze) meses ou mais, **ao serem reiniciadas**, deverá o responsável técnico e/ou profissional habilitado, apresentar ao **CREA-ES o PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA REINICIADA**, contendo:

- a) Parecer Técnico sobre o estado atual do conjunto estrutural já executado, indicando o grau de segurança e estabilidade apresentado.
- b) Indicação de medidas necessárias para correção de eventuais deformações ou agressões apresentadas pela estrutura, garantindo sua estabilidade.

- Em casos especiais a critério do Responsável Técnico que emitiu o **PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA REINICIADA** o prazo acima referido no caput deste artigo poderá ser

reduzido para 90 (noventa) dias.

- **O PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA REINICIADA** deverá ser apresentado ao CREA no prazo máximo de 30 dias antes do reinício da obra.

3. Responsável Técnico poderá optar por baixa definitiva da ART sendo que a mesma constará do acervo técnico, ou apenas pela baixa provisória da mesma.

4. Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

• **APROVAÇÃO**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária n.º 376ª da Câmara Especializada de Engenharia Civil, realizada em 03 / 06/ 1998.

Alteração na numeração aprovada na sessão 382ª da C.E.E.C, realizada em 05/11/98, passando de DL 002/98 para DN 001/98.

**Eng. civil Rodrigo Américo Pereira**  
Coordenador CEEC

**Eng. civil João Carlos Meneses**  
Secretário CEEC